

CERTIDÃO
CERTIFICADO para os fins devidos, que este (a)
foi elaborado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.688/93.
Campo Alegre de Goiás, 25/09/2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1153/2017 de 05.09.2017.

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do cargo efetivo de Tratorista do Município de Campo Alegre de Goiás – GO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado à partir desta data, o piso salarial do cargo efetivo de TRATORISTA do Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, no valor de R\$ 1.582,18 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de TRATORISTA que estiverem recebendo valores inferiores aos indicados nesta Lei, deverão ter seus salários reajustados no prazo máximo de 30 (trinta) dias à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica determinado que o valor do piso salarial municipal de que trata esta Lei se refere apenas à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações pagas.

Art. 4º - Para atender as despesas autorizadas nesta Lei, caso necessário, poderá o senhor Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2017.



JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito Municipal